

## RESPOSTAS A QUESTIONAMENTOS

**QUESTIONAMENTO 12:** “A Alínea ‘i’ do item 9.2 da minuta contratual, informa que a contratada deverá responder pelos danos causados diretamente pelo BDMG ou a terceiros em razão do contrato, independentemente de comprovação de sua culpa ou dolo na execução das obrigações contratuais. No entanto, o regime de responsabilização esposado pela Administração Pública ao particular impõe a aplicação dos princípios de direito privado. A norma impõe a responsabilização subjetiva do contratado, exigindo a comprovação do elemento culpa ou dolo na sua atuação causadora do dano reclamado. Diante disto, questionamos: Podemos que a contratada deverá responder pelos danos causados diretamente pelo BDMG ou a terceiros em razão do contrato, desde que haja comprovação de sua culpa ou dolo na execução das obrigações contratuais”?

**RESPOSTA:** houve erro material na redação da condição do edital, Anexo IV, cláusula nona, item 9.2, alínea ‘i’. Onde se lê “deverá responder pelos danos causados diretamente pelo BDMG” leia-se “deverá responder pelos danos causados diretamente ao BDMG”. Considerada a retificação, a licitante contratada responderá pelos danos causados diretamente ao BDMG ou a terceiros em razão do contrato, independentemente de comprovação de sua culpa ou dolo na execução das obrigações contratuais.

**QUESTIONAMENTO 13:** “O item 10.5 da minuta contratual informa que as obrigações de sigilo subsistirão ao término do contrato ou em caso de rescisão. No entanto, o acesso à informação no Brasil é regido pela Lei de Acesso à Informação (LAI), que tem como premissa que todas as informações produzidas ou custodiadas pelo poder público são públicas e, portanto, acessíveis a todos os cidadãos, ressalvadas as hipóteses de sigilo legalmente estabelecidas. A LAI define a informação sigilosa como aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado. Ainda classifica a informação sigilosa em 3 graus de sigilo e atribui um prazo máximo de restrição de acesso a cada um desses graus:

- Ultrassegredo: 25 anos
- Segredo: 15 anos
- Reservada: 5 anos

Contudo, por tratar-se de um processo público, as informações devem estar disponíveis para visualização de todos os cidadãos, podendo ser considerados apenas como reservado, onde o sigilo após o término do contrato ou em caso de rescisão poderá durar até 5 anos. Diante disto, questionamos:

**BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG  
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS BDMG-08/2022  
Nº DO PROCESSO DE COMPRA NO PORTAL COMPRAS MG: 5201014 000001/2022  
ESCLARECIMENTOS**

**Podemos entender que o sigilo contido no item 10.5 da minuta contratual terá validade de 5 anos após o encerramento ou término do contrato”?**

**RESPOSTA: não. Preliminarmente, segundo estabelece a Lei Federal 13.303/2016, art. 35, é público, como afirmado no questionamento, o processo licitatório, para a determinação do prestador dos serviços licitados. Em relação à LAI, a gestão das informações produzidas e compartilhadas ou eventualmente acessadas no âmbito do contrato advindo da licitação é conforme o Decreto Estadual 45.969/2012, art. 1º, parágrafo único, e, no entendimento pacificado dos órgãos de controle administrativos, o acesso à informação poderá ser negado, como quando se comprova o risco à competitividade ou à estratégia comercial do BDMG, bem como quando existe sigilo legal sobre a informação (bancário, fiscal, judicial etc.), pelo que determina a Constituição da República, art. 173, §1º, II.**

**Contudo, independentemente disso, as obrigações de confidencialidade foram estabelecidas à licitante contratada, não ao BDMG. Nesse contexto, o sigilo se limita às informações especificadas no edital, Anexo IV, item 10.1, observadas as condições do item 10.6, e, sim, por todo exposto nessa resposta, subsistirá ao término do contrato ou em caso de rescisão.**

Belo Horizonte, 29 de março de 2022.

Sérgio Vieira de Souza Júnior  
Pregoeiro do BDMG